



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM ÚNICO

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2016, PROCESSO Nº 364/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), PROIBINDO O EMPREGO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL, A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGA E O TRÂNSITO MONTADO NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E NAS SITUAÇÕES QUE DETERMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICO-LEGISLATIVOS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

03 de Agosto de 2016.

**ITEM
ÚNICO**



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
364/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040/2016

PROCESSO Nº 364/2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de Diadema e nas situações que determina, e dá outras providências.

16/08/2016

PRESIDENTE

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nos seguintes locais e situações existentes do Município de Diadema:

- I – em todas as vias públicas de intensa movimentação de trânsito;
- II – em toda área central do Município; e
- III – em todo o tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus tratos e crueldades para com os animais.

§ 1º - Para efeitos desta lei consideram-se:

- I – animais sujeitos à proibição: equinos, muares, asininos, caprinos e bovinos;
- II – tração animal: todo meio de transporte de carga movido por força animal;
- III – condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º - É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em terrenos particulares e vias ou logradouros públicos do Município de Diadema.

§ 3º - Ficam excluídos da proibição contida no “caput” deste artigo o emprego de animais pelo Exército Brasileiro, pela Guarda Civil Municipal e pelas Polícias Militar e Civil, em qualquer situação, e o uso de animais em exposições e em atividades desportivas, cívicas, religiosas, culturais, terapêuticas, turísticas ou de lazer e diversão pública, organizadas por associações próprias devidamente legalizadas.

ARTIGO 2º – Fica proibido o uso de chicotes, agulhão ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

ARTIGO 3º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFD's, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-03- 364/2016 Protocolo

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de junho de 2016.

Ver. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

A tração animal é prática obsoleta, de fiscalização inexequível e que determina a presença de animais de grande porte em vias expressas com risco para animais e seres humanos.

Provoca acidentes de tráfego graves e fatais, congestiona o trânsito, inflige maus tratos a animais.

É inconcebível, nos dias atuais, a utilização de animais para tração de veículos com cargas e para o transporte de cargas.

Mais de um século após a implantação da indústria automotiva que, em nosso país, conta com dezenas de fábricas, não se pode admitir a exploração de animais para essas atividades.

O emprego de animais no transporte de carga é um dos atos de maior crueldade para com estes, posto que é exaustivo e desgastante.

Ademais, atualmente, a maioria das cidades apresenta malhas viárias complexas, tomadas pelos mais variados tipos de veículos, desde motocicletas aos maiores caminhões, passando pelos carros de passeio, ônibus e, até mesmo, bicicletas.

A presença de animais transportando cargas, tracionando ou sobre o próprio lombo, consubstancia enorme risco ao tráfego na zona urbana do Município, sendo quase certeza que, cedo ou tarde, causará acidentes.

Diadema, 10 de junho de 2016.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	05
	364/2016
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2016 - PROCESSO Nº 364/2016

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, que proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de Diadema e nas situações que determina, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica proibido o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado em todas as vias públicas de intensa movimentação de trânsito, em toda área central do Município e em todo o tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus tratos e crueldades para com os animais.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a tração animal é prática obsoleta, de fiscalização inexecutável e que determina a presença de animais de grande porte em vias expressas com risco para animais e seres humanos. Provoca acidentes de trânsito graves e fatais, congestionam o trânsito, inflige mais tratos a animais (...)”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 20 de junho de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 06
364/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2016 - PROCESSO Nº 364/2016

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Wagner Feitoza proibir o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de Diadema e nas situações que determina, e dar outras providências.

O Projeto de Lei em comento proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado em todas as vias públicas de intensa movimentação de trânsito, em toda área central do Município e em todo o tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus tratos e crueldades para com os animais. Além disso, o referido Projeto de Lei veda a permanência de animais (equinos, muares, asininos, caprinos e bovinos), soltos ou atados por cordas ou por outros meios, em terrenos particulares e em vias ou logradouros públicos do Município de Diadema, bem como proíbe o uso de chicotes, agulhão ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Em sua justificativa, o autor destaca que *“a tração animal é prática obsoleta, de fiscalização inexecutável e que determinará a presença de animais de grande porte em vias expressas com risco para animais e seres humanos. Provoca acidentes de trânsito graves e fatais, congestionam o trânsito, inflige maus tratos a animais (...). O emprego de animais no transporte de carga é um dos atos de maior crueldade para com estes, posto que é exaustivo e desgastante”*.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 20 de junho de 2016.


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Pr. JOÃO GOMES
Presidente

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 07
364/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 040/2016, Processo nº 364/2016, que proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de Diadema e nas situações que determina, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Wagner Feitoza.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Wagner Feitoza, que proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de Diadema e nas situações que determina, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica proibido o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado em todas as vias públicas de intensa movimentação de trânsito, em toda área central do Município e em todo o tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus tratos e crueldades para com os animais, dentre outras situações determinadas no referido Projeto.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“a tração animal é prática obsoleta, de fiscalização inexequível e que determina a presença de animais de grande porte em vias expressas com risco para animais e seres humanos. Provoca acidentes de tráfego graves e fatais, congestionam o trânsito, inflige mais tratos a animais (...)”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei versa sobre organização administrativa e atribuições da Secretaria de Transportes e da Secretaria de Meio Ambiente do Município, encontrando óbice no artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 48 – Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (...)

IV. organização administrativa;

V. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ademais, o artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 036, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, prevê que as Secretarias são órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo colacionado:

W.F.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
364/2016
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 040/2016 – Processo nº 364/2016)

ARTIGO 29 - São órgãos da Administração Municipal:

I - as Secretarias Municipais (primeiro nível); (...)

Por sua vez, o artigo 189, § 1º e inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que incumbe ao Sistema Municipal de Meio Ambiente proteger a fauna, vedando as práticas que submetam os animais à crueldade, conforme a seguir reproduzido:

Artigo 189 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente instituído por lei, e atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente ou em colaboração com a União e o Estado: (...)

XII. proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e sub-produtos; (...)

Também o artigo 13, inciso I, item 12, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Diadema fixa a competência privativa do Município para regulamentar a utilização dos logradouros públicos, planejar e implementar o sistema de transporte e trânsito, consoante abaixo colacionado:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

12. regulamentar a utilização dos logradouros públicos: (...)

f) planejar e implementar o sistema de transporte e trânsito, bem como a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, segurança e ao meio ambiente;

100.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 09
364/2016
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 040/2016 – Processo nº 364/2016)

Insta salientar, outrossim, que a matéria tratada no Projeto de Lei em análise é da competência do órgão e entidade executivo de trânsito do Município de Diadema, conforme artigo 24, incisos I, II, XVII e XVIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), abaixo reproduzido:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; (...)

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; (...)

Em outras palavras, a matéria do Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, já que tem cunho eminentemente administrativo, de modo que tal propositura violaria o princípio da separação de Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei em apreço trata de matéria, quanto ao trânsito, de competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município e, quanto à situação de coibir a crueldade aos animais, de competência da Secretaria de Meio Ambiente, havendo, pois, vício de iniciativa.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é inconstitucional e ilegal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 20 de junho de 2016.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 10
364/2016
Protocolo

À
SAJUL,
Senhor Secretário:

Segue para apreciação de Vossa Senhoria os inclusos pareceres da Dr^a Laura, Procuradora II, pela ilegalidade e inconstitucionalidade do P.L. n^o 040/2016, de autoria do nobre Vereador Wagner Feitoza, e da Comissão de Justiça e Redação que é pela sua constitucionalidade.

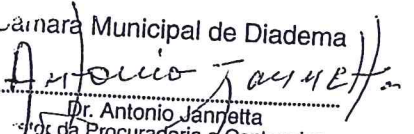
O Projeto de Lei em comento proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado em vias públicas de trânsito intenso, em toda área central do município e em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus tratos e crueldade para os animais.

A matéria albergada no presente projeto de lei é controvertida, pois há entendimentos, como a de nossa Procuradora, que se trata de assunto inserido entre aqueles da competência privativa do Prefeito e que, portanto, o Vereador não pode legislar sobre ele, por caracterizar usurpação de iniciativa, ferindo, assim, o princípio da separação dos poderes estampado no art. 2^o da CF do Brasil.

Entendo que o Vereador não pode proibir o uso de animais para tração ou carga em todo território de nosso município, por contrariar o art. 52 do Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza os veículos de tração animal a transitarem pela direita da pista, junto à guia da calçada ou acostamento, mas tem, ao meu ver, competência de restringir o emprego e a circulação desses veículos em determinadas vias públicas de nossa cidade e coibir a utilização de animais em eventos que coloque em risco a sua integridade ou o submeta a maus tratos, como o faz a proposição de iniciativa do nobre Vereador Wagner Feitoza, que encontra amparo no art.13, I, de nossa L.O.M, que reza ser da Câmara a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Em suma, sob meu ponto de vista, trata-se de proposição que não se insere entre aquelas consideradas como sendo privativas do Chefe do Executivo (art. 48 da L.O.M), mas de competência concorrente.

Diadema, 21 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Diadema

Dr. Antonio Jannetta
Procurador da Procuradoria e Contencioso

À
SAJUL, Senhor Secretário;

de 00/00-1ke os
autos por os pareceres da Procu-
doria, do Diretor de Comissão de Justiça
e Redação e o parecer do Sr. Diretor.

Diadema, 02/08/2016.

Câmara Municipal de Diadema

Antonio Janetta
Dr. Antonio Janetta
Diretor da Procuradoria e Contencioso

-A

JJK

Sr. chefe

Com que por a divergência entre a Sr. Procurador
e todos os demais - Direção e Comissão, filio-m
- a possibilidade de apreciação Plenária do presente
projeto.

Assim, colocado na OD para 04/08, solicito
que se disponibilizem os pareceres da Sr. Procurador,
do Sr. Diretor e das Comissões, para aclarar a forma
de encaminhamento dos Sr. Diretores.

AJJK
02/08/16



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 13
364/2016
..... Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 040/2016, PROCESSO Nº 364/2016.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador WAGNER FEITOZA**, que versa sobre proibição do emprego de veículos de tração animal, da condução de animais com carga e do trânsito montado nas áreas do Município e nas situações que determina, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o emprego de veículos de tração animal, animais de carga e o trânsito montado de animais de montaria tornou-se obsoleto, sendo que a presença de animais de grande porte em vias públicas representa riscos para a população e os próprios animais.

O nobre Vereador argumenta que o uso concorrente das vias públicas pelos animais em questão e os veículos de transporte motorizados pode provocar acidentes de trânsito graves. Além do fato de os animais prejudicarem o fluxo normal nas vias. Desse modo, o uso de transporte de cargas ou pessoas por meio de animais ou veículos de tração animal é perigoso e contraproducente.

A propositura proíbe o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado em todas as vias públicas de intensa movimentação de trânsito, nas regiões centrais do Município e em eventos que possam representar risco de maus-tratos aos animais.

O Projeto de Lei ainda proíbe o uso de instrumentos que possam provocar dor ou sofrimento nos animais, como chicotes e aguilhão.

Fica isento da proibição o uso de animais pelo Exército, pelas Polícias Militar e Civil e pela Guarda Municipal, além do uso de animais em eventos culturais, religiosos e recreativos organizados por instituições devidamente legalizadas.

A propositura, finalmente, prevê a multa de 100 (cem) unidades fiscais de Diadema pela infração de qualquer de seus dispositivos, devendo ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Como se sabe, a Unidade Fiscal de Diadema atualmente equivale a R\$ 3,35, sendo reajustada, anualmente, de acordo com a variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	14
364/2016	
Protocolo	

No entendimento deste Analista, a multa prevista de R\$ 335,00 é compatível com a capacidade econômica dos eventuais infratores e suficiente para estimular o cumprimento da Lei.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2016, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 02 de agosto de 2016.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
364/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 040/2016.

PROCESSO Nº 364/2016.

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA.

ASSUNTO: PROÍBE O EMPREGO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL, A CONDUÇÃO DE ANIMAIS COM CARGA E O TRÂNSITO MONTADO EM DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O nobre Vereador **WAGNER FEITOZA**, apresentou Projeto de Lei que proíbe o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de Diadema e nas situações que determina, e dá outras providências.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Pretende a propositura proibir o emprego de veículos movidos por tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado em todas as vias públicas de intensa movimentação; em toda a área central do Município e em todo o tipo de evento no qual possam ocorrer maus tratos e crueldades para com os animais.

O nobre colega Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, em justificativa, menciona que o uso de veículos de tração animal constitui nos dias de hoje prática obsoleta e desnecessária. Sendo que o trânsito de veículos de tração animal e animais de carga e de montaria apenas contribuem para prejudicar o trânsito de outros meios de transporte e provocar acidentes de tráfego.

Além disso, o nobre colega Vereador comenta que os animais de carga são inúmeras vezes vítimas de maus-tratos.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

A propositura versa que a proibição de que trata não inclui os animais utilizados pelo Exército, pelas Polícias Militar e Civil e Guarda Municipal, além do emprego de animais em exposições e atividades desportivas,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	16
	364/2016
	Protocolo

cívicas, religiosas, culturais, terapêuticas, turísticas ou de lazer e diversão pública, organizadas por associações próprias devidamente legalizadas.

A propositura ainda veda a permanência dos animais em questão, soltos ou não, em terrenos particulares e vias ou logradouros públicos do Município.

Finalmente, o Projeto de Lei também proíbe o uso de instrumentos como chicotes, agulhão ou qualquer outro que possa ferir ou causar sofrimento ao animal.

O Projeto de Lei em apreciação prevê multas de 100 UFD's, pela infração de qualquer de seus dispositivos, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

A Unidade Fiscal de Diadema – UFD foi estabelecida pela Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos susceptíveis de inscrição em dívida ativa.

A UFD atualmente corresponde a R\$ 3,35 e tem o valor corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços Consumidor Amplo, elaborado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Considera este Relator que o valor estipulado para as multas, atualmente equivalente a R\$ 335,00, é suficiente para coibir a infração da Lei que se pretende aprovar.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2016.


VEREADOR JOSÁ QUEIROZ
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	17
	364/2016
	Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2016, de autoria do DD. colega Vereador WAGNER FEITOZA, que proíbe o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nas áreas do Município de Diadema e nas situações que determina, e dá outras providências.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que, conforme versa o artigo 4º da propositura, o Poder Executivo terá o prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação, para regulamentar a Lei que vier a ser aprovada.

Sala das Comissões, data retro.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Membro)